

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É reconhecido direito a haver pensão de preço de sangue aos herdeiros do falecido pescador António da Silva Moscardo, que, para esse efeito, será considerado como soldado do exército.

**Art. 2.º** O processo de habilitação e concessão da pensão de que trata o presente decreto-lei será organizado e seguirá os termos prescritos no código para a concessão das pensões, constante do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, e mais legislação aplicável, por cujas disposições se regulará.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 23:468**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** No orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é anulada a verba de 100.000\$ consignada na alínea a) do n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 4.º, para «Aquisição de material, etc., para a instalação da Divisão de Fotogrametria», e é inscrita correspondente importância do mesmo orçamento pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 4.º

#### 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

#### Serviços Cartográficos do Exército

**Artigo 41.º**—Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Despesas respeitantes ao levantamento de cartas topográficas militares . . . 75.000\$00

#### Despesas gerais:

**Artigo 71.º**—Outros encargos:

1) Subsídios:

b) Despesas de viagem de estudo do chefe e do adjunto da Divisão de Fotogrametria, dos Serviços Cartográficos do Exército . . . . . 25.000\$00  
100.000\$00

**Art. 2.º** Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 23:469**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito da importância de 55.000\$, a inserir no respectivo orçamento para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.º, artigo 37.º, sob a rubrica 4.ª «Subsídio para a instalação da Casa de Portugal em Antuérpia», anulando-se igual quantia no orçamento do primeiro dos referidos Ministérios, no capítulo 9.º, artigo 110.º «Encargos administrativos».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

**Decreto n.º 23:470**

Achando-se concluída a obra hidráulica Novo Canal de Burgães, ordenada pelo decreto n.º 20:054, de 30 de Junho de 1931;

Tendo-se notado a conveniência de completar esta obra com alguns melhoramentos, de entre os quais se salienta o da beneficiação da Vala Velha de Burgães para a rega de 100 hectares de terreno da margem direita do rio Caima (concelho de Vale de Cambra);

Considerando que este melhoramento complementar tem por objectivos: recolher, nas melhores condições, as águas sobrantes da superfície regada pelo Novo Canal de Burgães e regar cerca de 100 hectares de terreno;

Considerando que, para esse fim, organizou a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola o respectivo projecto, que justifica inteiramente a execução daquele melhoramento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até à quantia de 171.000\$ com a execução do melhoramento das condições de vazão do antigo Canal de Burgães, denominado Vala Velha de Burgães, do concelho de Vale de Cambra.

**Art. 2.º** Das importâncias despendidas e a despendar na obra de beneficiação da Vala Velha de Burgães será o Estado reembolsado, podendo também reivindicar uma comparticipação na mais valia proveniente das obras a efectuar, tudo nos termos e pela forma de liquidação estabelecida na legislação geral que regule a execução das obras de hidráulica agrícola.

**Art. 3.º** É declarada de utilidade pública urgente a execução dos melhoramentos referidos no artigo 1.º, fi-

cando a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola autorizada a expropriar o que seja necessário para a construção e com o direito de ocupar temporariamente os terrenos para a instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso, durante o período da execução dos trabalhos.

Art. 4.º Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931, são dispensadas todas as formalidades estabelecidas para a execução dos trabalhos de que se trata.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Repartição de Contabilidade das Colónias

#### Portaria n.º 7:752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que,

na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto, seja incluída a seguinte categoria:

#### CLASSE XVI

Secretário da Administração do concelho do Príncipe.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1934.—

O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

#### Portaria n.º 7:753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que, na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto, seja incluída a seguinte categoria:

#### CLASSE XII

Secretário de investigação criminal do corpo de polícia de segurança pública de Loanda.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1934.—

O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.